



**PROCESSO Nº 15.548/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 49/2023-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Aquisição de câmaras frigoríficas, destinadas ao armazenamento de gêneros alimentícios no depósito de alimentação escolar.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**RECURSOS:** Erário municipal.

**PARECER Nº 638/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 15.548/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 49/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é a *aquisição de câmaras frigoríficas, destinadas ao armazenamento de gêneros alimentícios no depósito de alimentação escolar*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação - CPL/PMM, conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 498 (quatrocentas e noventa e oito) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.548/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Ofício nº 651/2023-DICOF/SEMED (fls. 02-05) por meio do qual a Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, solicita à Coordenação Permanente de Licitação (CPL) a instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, oportunidade em que dispôs as informações necessárias para a tramitação do procedimento licitatório.

A titular da SEMED autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais aquisições por meio do Termo disposto à fl. 06.

A requisitante justificou a contratação do objeto (fls. 10-11) com o fito na conservação dos alimentos perecíveis necessários à alimentação escolar, atendendo assim as recomendações propostas pela Coordenadoria de Alimentação escolar – CAE, aos padrões nutricionais e as normas regulamentares do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de modo a mantê-los em condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 12-14), em que a SEMED informa a necessidade de aquisição do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, assinados pelos servidores da SEMED, Sr. Warley Freitas de Araujo e Sra. Gláucia Nogueira da Silva (fls. 08 e 09).



Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMED contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 15-19), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência Retificado (fls. 235-246, vol. II) contém as cláusulas necessárias à execução do pregão e eventual aquisição do objeto, tais como modo de disputa, metodologia, estimativa, forma de pagamento, obrigações da contratante e da contratada, sanções administrativas.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 33-36), além dos preços pesquisados na ferramenta *on-line* Banco de Preços<sup>2</sup>, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 37-45).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média (fl. 46-47), contendo um cotejo dos valores obtidos para formação dos peços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital retificado (fl. 354, vol. II), indicando o item, sua unidade e quantidades, bem como os preços unitário e total, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 379.342,88** (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 1 (um) item.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230510003 (fl. 64).

Juntadas aos autos as cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 50-52) e nº 17.767/2017 (fls. 53-55), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 306/2019, designando a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 48) e da Portaria nº 1.008/2023-GP (fls. 68-69), que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM. Ademais,

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>2</sup> Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



presente ainda os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Rodrigo Sousa Barros a presidir o certame (fls. 70-71).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 07), subscrita pela titular da SEMED, que na condição de ordenadora de despesas da requisitante afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para o órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Ademais, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMED para o ano de 2023 (fls. 57-63), bem como o Parecer Orçamentário nº 429/2023/SEPLAN (fl. 66), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.122.0001.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;  
Elementos de Despesa:  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;  
Subelemento:  
4.4.90.52.28 – Máquina equipamento natureza industrial.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMED, uma vez que o saldo respectivo para o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 72-100) e do contrato (fls. 116-131, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/06/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 133-136 e 137-140/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a necessidade de alteração do Termo de Referência, em posse das minutas do edital retificado (fls. 247-275, vol. II) e do contrato (fls. 291-306, vol. II), tal assessoria proferiu nova



manifestação em 17/07/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 307-308, 309-310/cópia, vol. II), opinando de forma favorável ao prosseguimento de feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

Constam do Processo Licitatório nº 15.548/2023-PMM dois editais, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 20/06/2023 (fls. 141-199, vol. I e 203, vol. II) e o segundo datado de 20/07/2023 (fls. 311-370, vol. II), após a retificação do Anexo I – Termo de Referência do edital, conforme o teor do Ofício nº 990/2023-GS/SEMED (fl. 234, vol. II).

Nesta senda, observa-se que o instrumento convocatório definitivo se encontra assinado digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **03 de agosto de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 49/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. II
ComprasNet	21/06/2023	04/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 206)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.443	21/06/2023	04/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 207)
Jornal Amazônia	21/06/2023	04/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 208)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3272	21/06/2023	04/07/2023	Aviso de Licitação (fls. 209)
Portal da Transparência PMM/PA	-	04/07/2023	Resumo da Licitação (fls. 211-212)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	04/07/2023	Resumo da Licitação (fls. 213-214)
<b>Edital retificado</b>			
ComprasNet	21/07/2023	03/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 371)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.477	21/07/2023	03/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 377)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3294	21/07/2023	03/08/2023	Aviso de Licitação (fls. 378)
Jornal Amazônia	21/07/2023	03/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 379)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/08/2023	Resumo da Licitação (fls. 373-374)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	03/08/2023	Resumo da Licitação (fls. 375-376)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 49/2023-CPL/PMM, Processo nº 15.548/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

### 3.2 Dos Pedidos de Esclarecimento ao Edital

Após a divulgação do instrumento convocatório, alguns licitantes solicitaram esclarecimentos quanto as especificidades do objeto licitado, as quais foram encaminhadas ao setor técnico da demandante para conhecimento e providências (fls. 215-222, vol. II).

Ao considerar os pedidos, a SEMED avaliou a pertinência dos apontamentos feitos pela empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA (fls. 218-219, vol. II), quanto a necessidade de instalação de antecâmara, já que a referida exigência não foi considerada quando da cotação de preço pelo Ente Público, e reconheceu a existência do equívoco na fase interna do procedimento, externando



a necessidade de retificação do Termo de Referência (fls. 223-226, vol. II).

Neste sentido, a Secretária Municipal de Educação, entendeu pela pertinência dos questionamentos e recomendou a suspensão da sessão agendada para que fossem realizadas as correções necessárias no respectivo documento (fls. 231-232, vol. II).

Observa-se que os questionamentos apresentados, assim como as respostas proferidas pela SEMED, foram devidamente inseridos no Portal ComprasNet para conhecimento de todos, em observância ao princípio da publicidade (fls. 229-230, vol. II).

### 3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 49/2023-CPL/PMM** (fls. 489-496, vol. III), em **03/082023**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *aquisição de câmaras frigoríficas, destinadas ao armazenamento de gêneros alimentícios no depósito de alimentação escolar*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 484-485, vol. III), que 13 (treze) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 497, vol. III), que apontou como vencedora a empresa **ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, sendo esta arrematante do único item do certame pelo valor total proposto de **R\$ 164.400,00** (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Para o fechamento da sessão pública, os licitantes melhor classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h01 do dia 03 de agosto 2023, sendo lavrada e assinada a Ata.

## 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, verificou-se que o mesmo está em conformidade



com o constante no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para o item, conforme exposto na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico, a unidade de aquisição, a quantidade prevista, o valor individual e total (estimado e arrematado) e o percentual de redução em relação ao valor estimado.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Câmara de resfriamento e congelamento, capacidade mínima de 05 toneladas.	unid.	2	189.671,44	<b>82.200,00</b>	379.342,88	<b>164.400,00</b>	<b>56,66</b>

**Tabela 2** - Resultado por item de contratação. Valor aceito e redução percentual. Pregão Eletrônico nº 49/2023-CPL/PMM. Vencedora: ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A descrição pormenorizada do item consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como consta do bojo processual a proposta comercial readequada (fls. 416-418, vol. III) apresentada pela empresa arrematante, sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante ao valor unitário arrematado em sessão e prazo de validade. Consta nos autos, ainda, os documentos de Habilitação da referida empresa vencedora (fls. 428-483, vol. III), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 388-390, vol. II).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor da contratação deverá ser de R\$ 164.400,00** (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), o que representa uma diferença de **R\$ 214.942,88** (duzentos e catorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 379.342,88), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **56,66%** (cinquenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) no valor global para o item a ser adquirido, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Vislumbra-se no bojo processual a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da licitante vencedora e CPF de suas sócias administradoras (fls. 386, vol. II e 483, vol. III), cuja consulta foi complementada por este Controle, conforme extrato em anexo, onde não foram encontradas restrições.

Verificamos ainda que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP3 da Prefeitura de Marabá (fls. 380-385, vol. II) não foi encontrado, no rol de

<sup>3</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 325-326, vol. II).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 419, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 17.134.673/0001-37, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 846/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 17.134.673/0001-37.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regulam as licitações públicas, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Coordenação de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser



observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.841/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 15.548/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 49/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 9 de agosto de 2023.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Leandro Chaves de Sousa**  
Diretor de Verificação e Análise

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**  
Controlador Geral Interino do Município de Marabá  
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 15.548/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 49/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é a *aquisição de câmaras frigoríficas, destinadas ao armazenamento de gêneros alimentícios no depósito de alimentação escolar, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 9 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**  
Controlador Geral Interino do Município  
Portaria nº 2.351/2023-GP